AÇÃO ORIGINÁRIA 2.040 PARAÍBA

RELATOR	**: MIN. GILMAR MENDES**
AUTOR(A/S)(ES)	: VERUSKA SANTANA DE SOUSA SÁ
ADV.(A/S)	: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Trata-se de ação originária proposta por juíza do Trabalho, com objetivo de ver assegurado o direto ao recebimento de ajuda de custo, com fundamento nos arts. 65, I, da LOMAN; 53, § 1º, e 54 da Lei 8.112/90; e 2º, § 2º, do Decreto Federal 4004/2001, em razão de remoção em caráter permanente.

Alega a demandante, em síntese, que "*o direito dos Magistrados ao recebimento da ajuda de custo em face a suas remoção, ainda que a pedido pessoal, decorre intrinsecamente do interesse público adjacente*". (eDOC 2, p. 5) Requer, dessa forma, seja julgado procedente o pedido.

Decido.

Cumpre esclarecer, inicialmente, que julguei procedente a Reclamação 15.858 (com trânsito em julgado 1º.10.2014), com base no entendimento firmado por esta Corte no julgamento da AO 1.569 QO (Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, DJe de 27.8.2010), no sentido de que a questão relativa ao recebimento de ajuda de custo por magistrado, por envolver interesse de toda magistratura nacional, atrairia a competência originária desta Corte, nos termos do disposto no art. 102, I, *n*, da CF.

Ocorre, todavia, que, após o julgamento da referida reclamação, a jurisprudência da Corte foi paulatinamente alterada. Fixou-se o entendimento pela inaplicabilidade do art. 102, I, *n*, da CF de 1988 às demandas relativas ao pagamento de ajuda de custo a magistrados, em razão da inexistência de interesse específico ou exclusivo de todos os membros da magistratura. Nesse sentido:

> "AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO ORIGINÁRIA. MAGISTRADO. DIREITO À AJUDA DE CUSTO. ALEGADO INTERESSE DE TODA A MAGISTRATURA, COM USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STF.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10242102.

NÃO CONFIGURAÇÃO. CAUSA DE INTERESSE RESTRITO. INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STF. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A competência constitucional originária do Supremo Tribunal Federal para a ação prevista no art. 102, I, n, da Constituição Federal, demanda a existência de situação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados e que o direito postulado seja exclusivo da categoria. 2. Nesse sentido: "Não fixa competência originária do STF a propositura de ação com peculiaridades que dizem respeito a número restrito de magistrados alegadamente interessados na solução da causa." (Rcl 16.061-AgR, rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 6/3/2014). 3. In casu, trata-se de causa de interesse restrito, que não alcança a totalidade da magistratura nacional, nem sequer da local, pelo que não se justifica a competência originária desta Corte para o julgamento do feito 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AO 1951 AgR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe de 10/12/2015).

"Agravo regimental na ação originária. Ajuda de custo. Magistrado. Interesse individual. Ausência de competência originária. Agravos regimentais não providos. Não é a simples condição de magistrado pleiteando o benefício de auxílio-moradia que atrai a competência da Corte para a apreciação do feito, sendo necessário, para tanto, o interesse de toda a magistratura. A demanda que, relativa a período anterior à edição da Resolução CNJ nº 199, verse sobre concessão de auxílio-moradia a magistrados federais que estariam lotados em localidades em que não haveria residência oficial à disposição não tem o potencial de atingir interesse de toda a magistratura. Precedentes. Agravos não providos" (AO 1775 AgR-segundo, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 28/09/2015);

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10242102.

> "Agravo regimental na reclamação. Competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, n, da CF/88). Ajuda de custo. Ausência de interesse privativo ou exclusivo da magistratura. Agravo regimental não provido. 1. A competência originária do STF prevista no art. 102, I, n, da CF/88 é restrita às demandas em que o direito controvertido seja de interesse privativo ou exclusivo da magistratura. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido" (Rcl 15746 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, DJe de 21/08/2015);
>
> "CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. POSSE NA MAGISTRATURA. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO. DIREITO À AJUDA DE CUSTO. ALEGADO INTERESSE DE TODA A MAGISTRATURA, COM USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO STF. NÃO CONFIGURAÇÃO. CAUSA DE INTERESSE RESTRITO. 1. Não fixa competência originária do STF a propositura de ação com peculiaridades que dizem respeito a número restrito de magistrados alegadamente interessados na solução da causa. 2. Agravo regimental a que se nega provimento" (Rcl 16061 AgR, Rel. Min, Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe de 6/03/2014).

Ante o exposto, por não se tratar de hipótese de competência originária prevista no art. 102, I, *n*, da CF/1988, ante a mudança da jurisprudência desta Corte, **não conheço desta ação originária**, bem como determino a remessa dos autos a uma das varas federais da Justiça Federal no Estado da Paraíba, para prosseguimento do julgamento do feito.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2016.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 10242102.